



CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 081/2025-CMP

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO USO DE ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Marcus Wilson Tardelly Lopes Cursino**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica limitado o uso de alimentos ultraprocessados na composição da merenda escolar fornecida nas unidades de ensino da rede pública municipal.

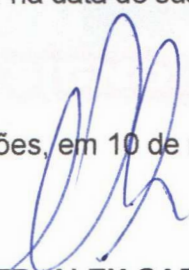
§ 1º - A partir do exercício de 2026, a utilização de alimentos ultraprocessados não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total dos gêneros alimentícios adquiridos para a merenda escolar.

§ 2º - A partir do exercício de 2027, fica vedada a aquisição de alimentos ultraprocessados para a composição da merenda escolar, devendo o cardápio ser composto exclusivamente por alimentos in natura ou minimamente processados, salvo as hipóteses excepcionais previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º - Excepcionalmente, quando houver necessidade devidamente justificada, em razão de dificuldades de abastecimento, inviabilidade técnica, sazonalidade da produção ou outras circunstâncias comprovadas, a aquisição de alimentos ultraprocessados deverá ser precedida de processo administrativo específico e autorizada expressamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Comissões, em 10 de novembro de 2025


VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão


VER. TELO PINTO
Membro da Comissão


VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão